



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 321/2021

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2021.

Construtora Âncora Ltda
Rua Walfrido de Gramont,267
Bairro Califórnia,Belo Horizonte
CEP:30855-150

Assunto: OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0029500/2020-79].

Prezado,

Considerando que em 10 de setembro de 2020 foi formalizado o processo de Intervenção Ambiental Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 40,96ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,01ha, classificado como não passível de acordo com a deliberação normativa copam nº 217/2017, situado em Brumadinho /MG no local denominado Loteamento Serra das Andorinhas tendo como requerente a empresa, Construtora Âncora Ltda, com o objetivo de implantar

- Loteamento o solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais
- Implantação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "*O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

I – a requerimento do empreendedor; conforme ofício de 27 de agosto de 2021, documento SEI 34687455 protocolado em 01 de setembro de 2021

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado em nome de Construtora Âncora Ltda, Brumadinho / MG, a pedido do empreendedor

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Art 79 do Decreto Estadual nº 47.749/19:

- Art. 79 Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*
- I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;*
 - II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;*
 - III - determinar o arquivamento do processo.*

O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes .

Demais informações constam na Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental, do Decreto Estadual nº 47.749/19.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 29/11/2021, às 07:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38635631** e o código CRC **5174B37C**.